



**DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 63, inciso VI, combinado com o art. com o art. 84, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se prevê antecipadamente as datas comemorativas e pontos facultativos para fins de planejamento da Administração e dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, bem como de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal, bem como pontos facultativos do ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III – 01 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 02 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 14 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI – 15 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional) e (feriado municipal);
- VII- 13 de abril, dia de Fundação do Município (feriado municipal)
- VIII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X – 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI - 24 de junho, São João (ponto facultativo);
- XII - 29 de junho, Floriano Peixoto (feriado estadual);
- XIII - 23 de agosto, Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- XIV - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

XVI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);  
XVII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);  
XVIII - 02 de novembro, finados (feriado nacional);  
XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);  
XX - 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);  
XXI - 30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado estadual);  
XXII - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);  
XXIII - 13 de dezembro, Santa Luzia de Siracusa, Padroeira do Município (feriado municipal);  
XXIV - 24 de dezembro, Véspera de Natal (ponto facultativo);  
XXV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e  
XXVI - 31 de dezembro, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Os dias de guarda dos credos e religiosos, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma do disposto no parágrafo único do art. 118, da Lei Municipal nº 253/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O calendário de que trata o art. 1º, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 4º. Para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão computadas no "Banco de Horas", não onerando desta forma o erário.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Pública estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 4º deste decreto, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

Art. 6º. A aplicação das disposições deste decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Deraldo Romão de Lima, em Santa Luzia do Norte, 03 de Janeiro de 2022.

  
MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA  
PREFEITO